PROJETO DE INDICAÇÃO Nº183/ 2022

Considerando que:

a) na década de 1940, o médico nordestino Josué de Castro, publica o livro "*Geografia da Fome*". Em sua obra, o autor desconstrói as fábulas que cercam a fome - como que a insegurança alimentar deriva de influências climáticas ou de que tal processo era culpa da improdutividade da população que escolhia o ócio - e a afirma como decisão política. Sendo urgente, portanto, a elaboração de políticas de distribuição alimentar, segurança nutricional, redistribuição de renda e reforma agrária;

b) entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, está a "Fome Zero e Agricultura Sustentável" (ODS 2) que trata da erradicação da fome, alcance da segurança alimentar, melhoria da nutrição e promoção da agricultura sustentável. Entre suas metas estão a garantir o acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes e acabar com todas as formas de desnutrição até 2030;

c) em 2010, por força e mobilização da sociedade civil, o direito humano à alimentação foi acrescentado no capítulo II (direitos sociais), artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Em consonância a isso, no mesmo ano, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional foi regulamentada pelo Decreto número 7.272, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O direito à alimentação é compreendido como um direito humano básico, abrangendo o acesso, o direito de comer de acordo com sua cultura, alimentação segura, nutritiva e suficiente, o direito à informação referente ao conteúdo do alimento, de hábitos de alimentação e estilos de vida saudáveis;

d) diante as consecutivas crises econômicas e políticas no Brasil e extinções de órgãos e programas voltados à garantia da segurança alimentar e nutricional, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, publicada pelo IBGE em 2020, 36.7% dos domicílios brasileiros com algum grau de insegurança alimentar e nutricional. A conclusão é: o Brasil voltou ao mapa da fome. A POF, ainda, denuncia violações ao direito humano à alimentação adequada em seu sentido amplo, desde sua dimensão relacionada à qualidade da alimentação até aquela que diz respeito ao direito de viver livre da fome;

e) segundo dados da pesquisa *Qualidade do Ambiente Urbano em Salvador - QUALISalvador*, por meio da coleta de dados, em domicílios, em todos os bairros da cidade, durante 2019, 40.9% das famílias vivem em condição de insegurança alimentar, sendo 23.7% em insegurança alimentar leve (receio ou medo de sofrer insegurança alimentar no futuro próximo e problemas de

qualidade da alimentação da família); 9.3% moderada (restrição quantitativa dos alimentos na família) e 7.9% grave (fome entre adultos e/ou crianças). A pesquisa ainda revela que a insegurança alimentar e a fome não se distribui de maneira uniforme no território soteropolitano, dessa maneira os bairros que apresentam os maiores indicadores de insegurança alimentar estão na macrozona do miolo e subúrbio ferroviário;

f) a situação de pobreza e extrema pobreza é parâmetro para a verificação da segurança alimentar, já que informam a condição das famílias de adquirir e consumir os alimentos em qualidade e quantidades suficientes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2020, em Salvador, o número de pessoas extremamente pobres teve aumento de 12,9%. Com isso, Salvador subiu no ranking da pobreza extrema entre capitais, passando da 5ª para 4ª em números absolutos e da 14ª à 9ª em proporção de extremamente pobres na população;

g) as consequências sociais e econômicas desencadeadas pela pandemia de COVID-19, somado com a ausência de uma liderança nacional que investisse em políticas de combate, mitigação e garantia de direitos, bem como a banalização de documentos assinados pelo Brasil que preveem a obrigação do país na proteção, respeito, promoção e proveito do direito humano à alimentação adequada a todos e todas piorou, veementemente, a situações de vulnerabilização dos cidadãos, sobretudo, os mais pobres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis que seja elaborada uma Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Salvador, 28 de junho de 2022.



MARIA MARIGHELLA